

LIGAS ACADÊMICAS DE NEUROLOGIA

TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS

Art. 48º - Apoio às Ligas Acadêmicas Neurológicas (LAN)

Parágrafo 1º – É do interesse da ABN incentivar o interesse dos alunos de graduação com fortalecimento e reconhecimento das LANs com o objetivo de estimular a formação de novos neurologistas.

Parágrafo 2º - Todas as LANs deverão estar vinculadas a uma faculdade de medicina reconhecida pelo MEC e devem ter como responsável um membro titular ou efetivo da ABN. Na ausência de membro titular ou efetivo da ABN o nome do responsável deverá ser submetido para aprovação da diretoria.

Parágrafo 3º – Todos os membros das LANs deverão estar vinculados à ABN, como membro discente, seguindo os critérios do Capítulo 1, Parágrafo 12.

Parágrafo 4º – Todas as LANs deverão ter um presidente (membro discente) que será responsável pela comunicação com a ABN e com o Membro Titular responsável. A liga é autônoma para indicar o seu presidente.

Parágrafo 5º – Todas as atividades das LANs, assim como a lista dos membros discentes ativos deverão ser reportadas à ABN no final de cada ano letivo pelo presidente e Membro Titular Responsável. Serão considerados membros discentes ativos aqueles que tiverem mais que 70% da presença nas atividades propostas.

Parágrafo 6º – A ABN pode incentivar as LANs dependendo das disponibilidades circunstanciais que serão decididas pela Diretoria das seguintes maneiras:

- a) Redução do valor da Inscrição do Congresso Brasileiro de Neurologia e outros eventos organizados pela ABN para os membros discentes ativos;
- b) Suporte em programa didático Neurológico;
- c) Divulgação e apoio de eventos das LANs;
- d) Favorecer a maior integração entre LAN e os capítulos estaduais da ABN;
- e) Fornecer informações sobre Residência Médica em Neurologia.

